



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ nº 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, em exercício, Dr. **RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA**, CPF n. 276.419.702-06, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA/DIREF Nº 6366298, de 29/06/2018,, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A**, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **LINDOMAR DOS SANTOS SILVA**, CPF: 020.437.579-70, e pela Srª **SANDRA REGINA BATISTA**, CPF: 480.557.519-00, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de permissão de uso de um espaço, medindo 1m², localizado no hall do Edifício Rio Negro da Seção Judiciária do Amazonas, com fundamento no Processo Administrativo n.º 0001395-48.2019.4.01.8002 e Lei n.º 8.666/93, em especial o artigo 116, *caput*, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ceder ao Banco do Brasil S.A. o uso e gozo de um espaço, medindo 1m², localizado no hall do Edifício Rio Negro da Seção Judiciária do Amazonas, situado na Avenida André Araújo 25 - Aleixo, nesta Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A permissionária obriga-se a:

- I - assumir integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio;
- II - indenizar a Permitente por quaisquer danos causados às suas instalações pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens por parte da mesma;
- III - solicitar autorização por escrito da Justiça Federal para realizar qualquer alteração que resulte em modificação da área utilizada, tais como edificações de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares;
- IV - quaisquer alterações, benfeitorias realizadas pelo Banco do Brasil S.A. no espaço físico ocupado passam a integrar as instalações da Justiça Federal, mesmo após o término do presente instrumento, independente de qualquer pagamento de indenização dos serviços realizados;
- VI - manter as instalações elétricas em perfeito estado de conservação;
- VII - manter seu pessoal devidamente identificado por crachá;
- VIII - assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, bem como responder por qualquer dano causado ao patrimônio da Justiça Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste instrumento;
- IX - arcar com os prejuízos resultantes de qualquer infração praticada por seus empregados no recinto da Justiça Federal;

X - comunicar imediatamente à Justiça Federal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do presente instrumento, para adoção das medidas cabíveis.

XI – A permissionária recolherá mensalmente ao erário o valor correspondente ao consumo de energia elétrica, decorrente do funcionamento dos equipamentos instalados no espaço cedido, estimado em 38 kwh (consumo estimado) e 200 (demanda estimada), conforme os dados constantes do Anexo deste termo.

XII – Comunicar eventuais alterações no quadro constante do Anexo I, a fim de que sejam realizados os devidos ajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

São compromissos da Justiça Federal:

I - Permitir o acesso as suas dependências aos empregados do Banco do Brasil S.A.;

II - Autorizar a afixação de placa ou painel, identificadores de sua denominação social, junto à porta das dependências reservadas às suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Fica reservado à Justiça Federal o direito de, a qualquer tempo e dentro de sua conveniência, rescindir o presente Termo de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O interesse mencionado no *caput* desta cláusula deverá ser manifestado por escrito ao Banco do Brasil S.A com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo este, dentro deste prazo, restituir a área utilizada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente termo de permissão de uso poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, na forma da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 03 de outubro de 2019.

RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria Administrativa, em exercício
Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas

LINDOMAR DOS SANTOS SILVA

Representante Legal da Permissionária

SANDRA REGINA BATISTA

Representante Legal da Permissionária

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO BANCO DO BRASIL

Aparelhos elétricos	Quant.	Potência média unitária (whatts)	Potência média total (whatts)	Dias estimados uso/mês	Horas de utilização	Consumo médio mensal
Terminal de caixa	01	200	200	24	8	38
Totais			200			38

Tarifa de consumo (R\$/Wh) 0,549693 x 38 = 20,88

Tarifa de demanda (R\$/Wh) 22,133327 = 4,42

Total = R\$ 25,30



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Cavalcante de Souza, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 03/10/2019, às 13:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar dos Santos Silva, Usuário Externo**, em 03/10/2019, às 14:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Batista, Usuário Externo**, em 03/10/2019, às 14:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9011962** e o código CRC **7EA49076**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0001395-48.2019.4.01.8002

9011962v5